

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 267/17 - Mens. n.º 95/17 - Autógrafo n.º 159/17 - Proc. n.º 4958/17

LEI Nº

Institui o Corpo Musical do Município de Valinhos na forma que especifica.

*Reubi em 11/10/17
glauco*

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei-Orgânica do Município,

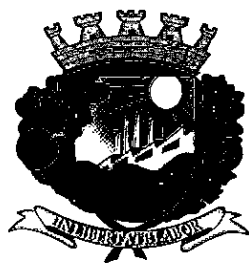
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Corpo Musical do Município de Valinhos, com fundamento no art. 253, II, da Lei Orgânica do Município, é instituído em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. O Corpo Musical do Município de Valinhos é um órgão estável, formado por até 32 integrantes, selecionados periodicamente pela Secretaria de Cultura e Turismo através de provas teóricas e práticas, com a finalidade de difundir a música, em suas diversas vertentes, em apresentações em Valinhos e em outros Municípios.

Art. 3º. O integrante do Corpo Musical do Município de Valinhos faz jus a um auxílio financeiro mensal de 5,70 UFMV (cinco inteiros e setenta centésimos de Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

Parágrafo único. A participação no Corpo Musical do Município de Valinhos não gera vínculo institucional ou empregatício com a Municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 267/17 - Mens. n.º 95/17 - Autógrafo n.º 159/17 - Proc. n.º 4958/17 Fl. 02

Art. 4º. Para o atendimento das despesas com a presente Lei no exercício de 2017, é o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte conformidade:

02.11.00	<u>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</u>
02.11.01	<u>Gabinete do Secretário</u>
1339201152.17773390.48.00	Outros Auxílios Financeiros --
	Pessoa Física.....R\$ 150.000,00
	Subtotal.....R\$ 150.000,00
	TOTAL GERAL.....R\$ 150.000,00

Art. 5º. O crédito autorizado no art. 4º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da doação abaixo especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.11.00	<u>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</u>
02.11.01	<u>Gabinete do Secretário</u>
1339201152.135/3390:39.00	Outros Serviços de Terceiros --
	Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00
	Subtotal.....R\$ 150.000,00
	TOTAL GERAL.....R\$ 150.000,00

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 267/17 - Mens. n.º 95/17 - Autógrafo n.º 159/17 - Proc. n.º 4958/17 Fl. 03

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de outubro de 2017.**


**Israel Scupenaro
Presidente**


**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**


**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**